



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº251/2021

Estabelece as regras de acesso às dependências e o horário de funcionamento da Justiça Federal na Paraíba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria GDF nº 231/2021, que dispõe sobre a continuidade do restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba em razão da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de um ambiente seguro nas dependências da JFPB e da preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e cidadãos;

CONSIDERANDO a redução do orçamento de custeio imposto à Justiça Federal por meio da Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a crise hídrica existente no país que motivou a edição de Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, que determinou aos órgãos e entidades, no âmbito da administração pública federal, a redução do consumo de energia elétrica nos meses de setembro de 2021 até abril de 2022 em percentual de dez a vinte por cento em relação à média do consumo do mesmo mês nos anos de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO o compromisso desta Instituição em não prejudicar a qualidade dos serviços prestados ao jurisdicionado do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins a que se destina este normativo, considera-se:

I – público interno: servidores ativos, colaboradores e estagiários da Justiça Federal na Paraíba;

II – público externo: servidores aposentados da JFPB, dependentes, procuradores, advogados e cidadãos;

Art. 2º Para manutenção das medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, todos os frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo, deverão utilizar, de forma permanente e adequada, máscaras de proteção facial.

§1º A recusa na utilização adequada da máscara facial ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências da JFPB.

§2º O servidor, colaborador ou estagiário que, no acesso aos prédios da JFPB, ou em suas dependências, apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19, deverá procurar atendimento em unidade de saúde ou agendar atendimento com a Seção de Apoio à Saúde Funcional/SJPB.

Art. 3º Para a promoção de um ambiente seguro nas dependências da JFPB, o público interno deverá apresentar comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, emitido pelos órgãos oficiais.

§1º A comprovação da vacinação deverá ser feita à chefia imediata, ao supervisor de estágio ou ao fiscal de contrato, conforme o caso, via e-mail ou SEI.

§2º A recusa na apresentação do comprovante de vacinação previsto no *caput* impedirá a entrada ou permanência da pessoa nas dependências da JFPB.

§3º Ficam dispensados da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contra-indicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, que deverá ser apresentada, via SEI, à chefia imediata que encaminhará o processo à unidade de saúde desta Seccional.

Art. 4º O horário de expediente para toda a Seção Judiciária da Paraíba será de 08 às 16 horas.

§ 1º A jornada de trabalho diária é de 08 horas com intervalo de uma hora ou de 07 horas ininterruptas.

§ 2º O horário de atendimento presencial ao público externo e por meio do “Balcão Virtual” é de 09 às 16 horas.

Art. 5º A utilização de equipamentos e eletrônicos deverá observar os seguintes comandos:

I - Os equipamentos de refrigeração - splits e máquinas de ar condicionado central – somente poderão ser acionados a partir das 08 horas em todos os prédios da Justiça Federal da Paraíba.

II - As luzes, computadores, impressoras e aparelhos de refrigeração das Varas Federais e unidades administrativas na Sede e Subseções deverão ser desligados às 16 horas, respeitados os atos processuais em andamento.

Art. 6º Comunique-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Defensoria Pública da União e Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

Art. 7º Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação da presente portaria serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Portaria GDF nº 231/2021 e a Portaria GDF nº 01/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 17/12/2021, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2481668** e o código CRC **EC36A793**.
